

CARTILHA

**POLÍTICA  
NACIONAL  
DE  
RESÍDUOS**

# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha apresenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) com foco nas empresas de logística, destacando suas diretrizes, responsabilidades e oportunidades. Para essas empresas, a PNRS oferece um caminho para adotar práticas sustentáveis que não apenas atendem à legislação, mas também fortalecem a competitividade no mercado. A implementação da logística reversa e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) permite uma gestão mais eficiente dos resíduos gerados durante as operações. Assim, as empresas de logística podem desempenhar um papel fundamental na construção de um futuro mais sustentável, contribuindo para a redução do impacto ambiental e a valorização dos recursos.



# ÍNDICE

I. O que é PNRS? .....	4
II. Atualização da Legislação e Decretos .....	5
III. Principais responsabilidades dos operadores Logísticos .....	8

# 1. O QUE É PNRS?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que completará 14 anos em 2024, tem se mostrado essencial no enfrentamento dos desafios ambientais, sociais e econômicos decorrentes da gestão inadequada de resíduos sólidos. Instituída pela Lei nº 12.305/10, a PNRS propiciou avanços significativos, como a responsabilidade compartilhada entre geradores de resíduos, o aumento da coleta seletiva e o fortalecimento da logística reversa.

Essas iniciativas não apenas ajudaram a mitigar o impacto ambiental, mas também posicionaram o Brasil em um alto nível no que diz respeito ao Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

A PNRS inovou ao integrar catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis nos processos de logística reversa e coleta seletiva, reconhecendo a relevância desse grupo na cadeia de reciclagem e promovendo sua valorização.

Essas ações representam uma mudança significativa na forma como os resíduos são gerenciados, priorizando a sustentabilidade e a inclusão social, demonstrando que é possível conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Além disso, proporcionam grande avanço ao setor logístico através da criação da responsabilidade compartilhada e o fortalecimento de programas de logística reversa.



# ATUALIZAÇÃO

## II. DA LEGISLAÇÃO E DECRETOS

Após a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), novos decretos foram implementados nos últimos anos, impactando diretamente a atuação de pessoas físicas e jurídicas, tanto de direito público quanto privado, que são responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, além de aquelas que realizam ações relacionadas à gestão integrada desses resíduos.

### Principais Decretos e Inovações

#### 2.1. Decreto Federal nº 10.936/2022

O Decreto Federal nº 10.936/2022 é um dos principais marcos dessa nova regulamentação. Este decreto não apenas altera o artigo 5º do Decreto Federal nº 10.240/2020, que trata da logística reversa de eletroeletrônicos, mas também revoga os Decretos nº 5.940/2006, nº 7.404/2010 e nº 9.177/2017, que tratavam do assunto de maneira fragmentada. As mudanças trazidas pelo novo decreto têm um impacto significativo na regulamentação da PNRS no Brasil.

#### Destaques do Novo Regulamento:

##### a. Programa Nacional de Logística Reversa

- Integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), estabelece regras claras para a implementação da logística reversa.
- Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos para fins de fiscalização ambiental e exige que os responsáveis mantenham atualizadas as informações sobre pontos de entrega voluntária, facilitando o descarte correto.

##### b. Cooperativas e Catadores

- Melhora a definição das regras para a participação de cooperativas e associações de catadores na gestão de resíduos.

- Fomenta políticas públicas para a formalização da contratação, inclusão social e emancipação das cooperativas, incluindo a possibilidade de dispensa de licitação.

### **c. Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

- Permite que empreendimentos localizados em áreas comuns ou que compartilham atividades do mesmo setor apresentem seus PGRS de forma coletiva.
- Dispensa a apresentação do PGRS para microempresas e pequenas empresas que gerem até 200 litros/dia de resíduos domiciliares.

### **d. Resíduos Perigosos**

Introduz um regime especial para o gerenciamento de resíduos perigosos, exigindo a destinação à recuperação energética para resíduos inflamáveis, desde que haja instalações licenciadas em até 150 quilômetros de distância.

### **e. Instrumentos Econômicos**

Estabelece a necessidade de medidas indutoras, como linhas de financiamento especiais, incentivos fiscais e destinação de resíduos recicláveis às cooperativas de catadores, visando fortalecer a gestão econômica dos resíduos sólidos.

## **2.2. Logística Reversa e Reciclagem**

Com a publicação do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, foram instituídos novos certificados, como o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR) e o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE). Esses certificados têm como objetivos:

**a. Aprimorar a infraestrutura logística e operacional.**

**b. Proporcionar ganhos de escala na reciclagem de resíduos.**

**c. Facilitar a colaboração entre sistemas de logística reversa e reciclagem.**

**d. Incentivar a adoção de insumos com menor impacto ambiental e estimular o uso de produtos reciclados.**

### 2.3. Programa Pró-Catador

Na mesma data foi publicado o Decreto nº 11.414, que dispõe e institui o “Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores”, que visa integrar os entes federados na defesa dos direitos humanos dos catadores de materiais reciclados, visando primordialmente o fortalecimento de cooperativas e expansão: a) da coleta seletiva de resíduos sólidos; b) da coleta seletiva solidária; c) da reutilização; d) da reciclagem; e) da logística reversa; e f) da educação ambiental.

O Decreto ainda aponta como objetivos do programa a reciclagem popular, e promove o reconhecimento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como protagonistas no processo de reciclagem, incentivando a contratação pelos órgãos públicos e capacitação dos catadores.

### 2.4. Destinação Ambientalmente Adequada de Pneus Inservíveis - Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009.

A Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, estabelece que os fabricantes e importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 Kg, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional. Além disso, estabelece a implantação de pontos de coleta para esse tipo de pneus.

Como inovação, regulamenta o descarte de pneus inservíveis, e outras normas específicas para resíduos perigosos que podem ser gerados pelas atividades de manutenção de veículos.

Portanto, ao operar no setor de transporte rodoviário, essas empresas devem adotar práticas de gestão e destinação correta de resíduos sólidos para cumprir a legislação e minimizar impactos ambientais

# III. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES LOGÍSTICOS

Os geradores de resíduos sólidos desempenham um papel crucial na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A lei define que todos os indivíduos e entidades que produzem resíduos, incluindo empresas, comércios e serviços, têm a responsabilidade de manejar seus resíduos de forma sustentável.

Além disso, conforme o artigo 20, inciso IV, os operadores logísticos e as empresas que atuam no transporte são enquadrados como geradores de resíduos sólidos. Isso significa que essas empresas devem assumir responsabilidades pela gestão dos resíduos que geram durante suas operações.

Pela inteligência do Capítulo III da retromencionada Lei, os geradores de resíduos possuem obrigações e são responsáveis por promover a redução da geração de resíduos na fonte, incentivando práticas que minimizem a quantidade de materiais descartados. Isso pode incluir a adoção de processos produtivos mais eficientes e a utilização de produtos com menor impacto ambiental.

Além disso, é dever dos geradores garantir a segregação adequada dos resíduos, separando-os de acordo com suas características e tipos, como recicláveis, perigosos e orgânicos. Essa prática facilita a coleta seletiva e o tratamento apropriado dos resíduos, contribuindo para uma gestão mais eficiente.

Os geradores também devem assegurar que os resíduos sejam encaminhados para a destinação final adequada, respeitando as normas ambientais. Isso inclui a contratação de serviços de coleta e transporte que sigam as diretrizes estabelecidas para a gestão de resíduos, evitando a disposição inadequada e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Outra responsabilidade importante é a participação na logística reversa, que envolve o retorno de resíduos ao ciclo produtivo. Os geradores devem colaborar com fabricantes e distribuidores para viabilizar a devolução e a reciclagem desses materiais, contribuindo para a sustentabilidade.



Por fim, os geradores têm o dever de informar e educar suas equipes e a comunidade sobre a importância da gestão adequada dos resíduos, promovendo uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Ao adotarem essas práticas, os geradores não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também contribuem para um futuro mais sustentável e saudável para todos.

Como responsabilidade específica das empresas de transporte rodoviário, verificamos a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: as empresas de transporte rodoviário, como geradora de resíduos, têm o dever de gerir corretamente os resíduos gerados pelas suas operações. Isso pode incluir o descarte de óleos, pneus, peças de veículos, entre outros materiais que, quando mal descartados, podem causar impactos ambientais.

O descumprimento dos preceitos dispostos na Lei nº 12.305/10 é penalizado pela inteligência do proposto no Art. 51, que apresenta a possibilidade de aplicação de sanções, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Salientamos que na seara ambiental não se discute a culpa pelo evento danoso, desta forma, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, as sanções penais e administrativas disposta na Lei nº 9.605/98, analisam a gravidade do dano, os antecedentes do infrator e sua situação econômica, em caso de multa.

Já as modalidades de penalidades, aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente, vão de:

- a) Multa:** calculada segundo os critérios do Código Penal, se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes
- b) Pena restritivas de direitos:** suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.
- c) Prestação de serviços à comunidade:** custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; manutenção de espaços públicos; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

## 3.1. OPORTUNIDADES AO SETOR

### 3.1.1. Logística Reversa

A implementação da logística reversa oferece oportunidades comerciais e lucrativas para as empresas de transporte rodoviário. Com a necessidade de gerenciar o retorno de produtos e resíduos ao longo da cadeia produtiva, surge uma nova demanda por serviços especializados

que podem ser explorados pelos transportadores, como:


- a.** Contratos de transporte especializados que objetivem o retorno de produtos usados, embalagens e resíduos ao fabricante ou pontos de reciclagem;
- b.** Especialização no transporte de resíduos perigosos (como eletrônicos, pilhas e baterias), materiais recicláveis (plásticos, vidros, papel) e resíduos industriais;
- c.** Contratos de **parceiras estratégicas** em programas de economia circular, ajudando a garantir que materiais e resíduos retornem ao ciclo produtivo, podendo incluir não só o incluir o transporte de **materiais recicláveis**, mas também produtos para remanufatura ou recondicionamento e embalagens retornáveis;
- d. Serviços de gestão completa de resíduos** para empresas, atuando não só no transporte, mas também no gerenciamento da coleta, segregação e destinação correta. Algumas empresas de transporte podem agregar serviços de **consultoria logística**, ajudando seus clientes a otimizar rotas, processos e o retorno de materiais, gerando mais valor para os seus clientes e obtendo novas fontes de receita;
- e.** Redução de custos operacionais, ao integrar a logística reversa em suas operações, as transportadoras podem otimizar a utilização dos veículos, diminuindo o número de viagens vazias;
- f.** Celebração de **parcerias estratégicas com recicladoras** e unidades de tratamento de resíduos, ampliando seu portfólio de serviços.

### 3.1.2. PGRS – Plano De Gerenciamento De Resíduos Sólidos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pode ser um diferencial competitivo significativo para os transportadores rodoviários ao promover práticas sustentáveis e mostrar compromisso com a responsabilidade ambiental.

Além de demonstrar o compromisso com a legislação vigente, especialmente normas ambientais, reduz riscos de sanções, multas e embargos, além de proporcionar segurança jurídica para a operação.

A propósito, em muitos municípios, as Prefeituras já têm se recusado a emitir as licenças ambientais e alvarás para empresas que não apresentam seu PGRS.



# **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)**

